



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de Novembro de 2020

DE: Érica Tomazoni – Secretária Municipal de Educação
Nadiane Carla Schlosser – Secretária Municipal de Saúde

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros. Conforme segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Locação de sala de treinamentos, que atendam a resolução Contran 168/2004 e suas alterações posteriores, para ser ministrado o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem de Transporte Coletivo de Passageiros.	09	UN	565,00	5.085,00
TOTAL GERAL					5.085,00

Valor total da contratação é de **R\$5.085,00** (Cinco mil e oitenta e cinco reais).

Cordialmente,



Érica Tomazoni
Secretária Municipal de Educação





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Erica Tomazoni e Nadiane Carla Schlosser.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O município de Planalto, possui em seu quadro de colaboradores, servidores direcionados ao transporte tanto de alunas da rede municipal de ensino, como pacientes atendidos pela secretaria municipal de saúde.

4.2. Conforme exige a legislação de trânsito atual, todos os motoristas que exercem suas atividades profissionais como motorista com transporte de passageiros, devem possuir curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme preconiza a Resolução 168 do Contran, bem como suas alterações posteriores.

4.3. Tal fato, surge a necessidade de que nossos servidores estejam enquadrados na legislação vigente, necessitando assim cursos específicos para este fim, bem como reciclagem permanente para todos nossos motoristas envolvidos com o transporte de passageiros, sendo também necessária a locação de sala específica para este fim.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

5.1.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Locação de sala de treinamentos, que atendam a resolução Contran 168/2004 e suas alterações posteriores, para ser	09	UN	565,00	5.085,00

Isma

[Assinatura]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535

FROM: DR. J. H. DUNN, JR., DEPARTMENT OF CHEMISTRY, UNIVERSITY OF CHICAGO

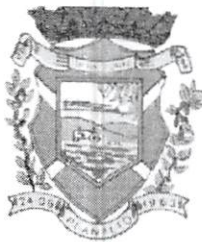
SUBJECT: ACRYLONITRILE

Enclosed for the Bureau are two copies of a report on the synthesis and properties of acrylonitrile. The report contains a summary of the work done in this laboratory during the past several years. The first copy of the report is being sent to the Bureau for their information. The second copy is being sent to the National Institute of Standards and Technology for their information.

The report is being sent to the Bureau for their information. The first copy of the report is being sent to the Bureau for their information. The second copy is being sent to the National Institute of Standards and Technology for their information.

Very truly yours,
J. H. DUNN, JR.
Department of Chemistry
University of Chicago
530 South East Asian Avenue
Chicago, Illinois 60607

100-100000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ministrado o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem de Transporte Coletivo de Passageiros.				
TOTAL GERAL				5.085,00
Valor total para a contratação é de R\$5.085,00 (Cinco mil e oitenta e cinco reais).				

5.2. Os valores máximos constantes nos objetos, referem-se a locação de sala específica para treinamentos, nos dias 23, 24 e 30 de Novembro, 01, 07, 08, 14, 15 e 21 de dezembro.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá disponibilizar local adequado para execução dos treinamentos, disponibilizando servidor permanente no local, durante realização do curso.

6.2. Os cursos serão realizados no horário das 07:30h as 12:30h e das 13:30h as 18:30h.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

Planalto – Pr., 18 de Novembro de 2020.

Érica Tomazoni
Secretária Municipal de Educação

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Sandra Maria Capelli Mattia <sandramattia@sestsenat.org.br>

Sex, 20/11/2020 18:18

Para: Jeane Souza <jejuysouza@hotmail.com>

 1 anexos (216 KB)

DECLARAÇÃO SALA ACEP.pdf;

SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA

GESTORA

Unidade D Nº 32 – Vitorino

Tel.: (46) 3223-2990

E-mail: sandramattia@sestsenat.org.br

Av: Tupi nº 4278 – Cristo Rei – Pato Branco/Pr

CEP: 85.507-512 – www.sestsenat.org.br

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

CT.SEST/SENAT DIR - D 032VITORINO- CRPR – 029/2020.

Pato Branco, 20 de novembro de 2020.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que na cidade de PLANALTO –Pr a sala autorizada pelo DETRAN – PR, para que nossa entidade ministre cursos da Resolução 168 do CONTRAN, está situada no seguinte endereço:

**SALA ACEP
Av Rio Grande do Sul, 1438
Planalto - Pr**

Atenciosamente



Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente
Unidade D 32 Vitorino - Paraná

**SEST SENAT
Unidade D 32 Vitorino - PR
Av. Tupi, 4278
Pato Branco –Pr
CEP: 85507-512
Telefone: (46)3223-2990**

ORÇAMENTO

01	Locação de sala de treinamentos para cursos de transporte coletivo de passageiros e/ou Reciclagem transporte coletivo de passageiros	R\$ 5.085,00
	TOTAL	R\$ 5.085,00

Planalto, 18 de novembro de 2020.

78.114.287/0001-78
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE PLANALTO
Av. Rio Grande do Sul, s/n
Centro
85750-000 - PLANALTO - PR

Dalila A. Minski

Dalila Armani Minski
Secretária Executiva ACEP



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 18840 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/12/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 23 de Outubro de 2020

REQUERENTE: ACEP

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5X44X84USC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

10219

78.114.287/0001-78

1227

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 1438 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023027219-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.114.287/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO
CNPJ: 78.114.287/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:12 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **2AAB.E35C.3205.0792**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.114.287/0001-78

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PLANALTO

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL S/N / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110702370344251215

Informação obtida em 24/11/2020 16:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.114.287/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 16:37:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.114.287/0001-78

Certidão nº: 31171754/2020

Expedição: 24/11/2020, às 16:38:54

Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.114.287/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de Novembro de 2020.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de Novembro de 2020.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa para a locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros, expedido por Vossa Excelência na data de 29/10/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01710	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01270	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00103

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/11/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde					390.000,00	315.000,00	229.008,10	85.991,90
126 Fundo Municipal de Saúde					390.000,00	315.000,00	229.008,10	85.991,90
10.301.1001.2027 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde					390.000,00	315.000,00	229.008,10	85.991,90
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01710	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	390.000,00	315.000,00	229.008,10	85.991,90
Total Geral					390.000,00	315.000,00	229.008,10	85.991,90

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/11/2020

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00303 e 00303



Prefeitura Municipal de Planalto - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/11/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07	Secretaria de Educação					5.000,00	5.000,00	2.756,33	2.243,67
121	Departamento de Ensino					5.000,00	5.000,00	2.756,33	2.243,67
12.364.1201.2040	Apoio ao Ensino Superior					5.000,00	5.000,00	2.756,33	2.243,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01270	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		5.000,00	5.000,00	2.756,33	2.243,67
Total Geral						5.000,00	5.000,00	2.756,33	2.243,67

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/11/2020

Órgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 040

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00103 e 00103



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros. Conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Locação de sala de treinamentos, que atendam a resolução Contran 168/2004 e suas alterações posteriores, para ser ministrado o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem de Transporte Coletivo de Passageiros.	09	UN	565,00	5.085,00
TOTAL GERAL					5.085,00

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PLANALTO - ACEP

/CNPJ Nº. 78.114.287/0001-78

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01270	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00103
01710	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

VALOR TOTAL: R\$5.085,00 (Cinco mil e oitenta e cinco).

PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá disponibilizar local adequado para execução dos treinamentos, disponibilizando servidor permanente no local, durante realização do curso. Os cursos serão realizados no horário das 07:30h as 12:30h e das 13:30h as 18:30h.

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, dede 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2020

DISPENSA Nº/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:

....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros. Conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Locação de sala de treinamentos, que atendam a resolução Contran 168/2004 e suas alterações posteriores, para ser ministrado o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem de Transporte Coletivo de Passageiros.	09	UN	565,00	5.085,00
TOTAL GERAL					5.085,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Contrato Administrativo nº...../2020 - Dispensa nº/2020

J. A. A. A.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01270	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00103
01710	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá manter a reserva de locação para os dias 23, 24 e 30 de Novembro, 01, 07, 08, 14, 15 e 21 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fazer a locação da sala na forma ajustada;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total o u parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

J. Amaro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TESTEMUNHAS:

.....

Jaime

DECLARAÇÃO

A Associação Empresarial de Planalto vem através desta, declarar que os valores que serão cobrados na locação de sala de cursos ao Município de Planalto, são referente aos dias utilizados conforme tabela de valores para não associados, incluindo despesas com ar condicionado, limpeza de sala, projetor e quadro branco e área de recepção. Os recibos referentes as locação do associado Leandro Becker tem valor diferenciado pelo mesmo ser sócio e já pagar todo mês a sua mensalidade.

Planalto, 02 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

78.114.287/0001-78

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE PLANALTO

Av. Rio Grande do Sul, s/n
Centro
85750-000 - PLANALTO - PR

Dalila A. Minski

Dalila Armani Minski
Secretária Executiva

DECLARAÇÃO

A Associação Empresarial de Planalto vem através desta, declarar que os valores que estão cobrados na locação de sala de cursos no Município de Planalto são referentes aos utilizados conforme tabela de valores para não associados, incluindo despesas com ar condicionado, limpeza de sala, projeto e quadro branco e área de recepção. Os recibos referentes as locações da Associação Leandro Becker tem valor diferenciado pois mesmo ser sócio e já pagar todos mês a sua mensalidade.

Planalto, 03 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Dália Amami Martins
Secretária Executiva

ACEP



Associação Empresarial de Planalto

CNPJ 78.114.287/0001-78

secretaria@aceplanalto.com.br | empreendedor@aceplanalto.com.br

Fone: (46) 3555-1314 - Fax: (46) 3555-1100

Av. Rio Grande do Sul, 1438 - Centro - 85750-000 - PLANALTO - PR

R\$ 250,00

RECIBO

Nº 13849

Recebi(emos) de Deonirio Becker

CNPJ _____

A importância de duzentos e cinquenta
reais

Proveniente de pg. locação de sala de
curso restante outubro e parte

Para clareza firmo(amos) o presente Recibo em novembro

Planalto, 23 de 11 de 2020

Daniel

Assinatura

ACEP**Associação Empresarial de Planalto**

CNPJ 78.114.287/0001-78

secretaria@aceplanalto.com.br | empreendedor@aceplanalto.com.br

Fone: (46) 3555-1314 - Fax: (46) 3555-1100

Av. Rio Grande do Sul, 1438 - Centro - 85750-000 - PLANALTO - PR

R\$ 450,00

RECIBO

Nº 13788

Recebi(emos) de

Leonardo Becker

CNPJ

A importância de

quinhentos e cinquenta reais

Proveniente de

pg. locação sala curso março 2020

Para clareza firmo(amos) o presente Recibo.

Planalto, 15 de

10

de 2020

Dairis

Assinatura

ACEP**Associação Empresarial de Planalto**

CNPJ 78.114.287/0001-78

secretaria@aceplanalto.com.br | empreendedor@aceplanalto.com.br

Fone: (46) 3555-1314 - Fax: (46) 3555-1100

Av. Rio Grande do Sul, 1438 - Centro - 85750-000 - PLANALTO - PR

R\$ 550,00

RECIBO

Nº 13823

Recebi(emos) de

Leonardo Becker

CNPJ

A importância de

quinhentos e cinquenta reais

Proveniente de

pg. locação sala curso março, setembro, outubro parcial

Para clareza firmo(amos) o presente Recibo.

Planalto, 05 de

11

de 2020

Dairis

Assinatura

ACEP**Associação Empresarial de Planalto**

CNPJ 78.114.287/0001-78

secretaria@aceplanalto.com.br | empreendedor@aceplanalto.com.br

Fone: (46) 3555-1314 - Fax: (46) 3555-1100

Av. Rio Grande do Sul, 1438 - Centro - 85750-000 - PLANALTO - PR

R\$ 750,00

RECIBO Nº 13419

Recebi(emos) de Leandro Beckw

CNPJ

A importância de Setecentos e cinquenta reais

Proveniente de pg. locação sala
mês de dezembro

Para clareza firmo(amos) o presente Recibo.

Planalto, 07 de janeiro de 2020

Daila

Assinatura

ACEP**Associação Empresarial de Planalto**

CNPJ 78.114.287/0001-78

secretaria@aceplanalto.com.br | empreendedor@aceplanalto.com.br

Fone: (46) 3555-1314 - Fax: (46) 3555-1100

Av. Rio Grande do Sul, 1438 - Centro - 85750-000 - PLANALTO - PR

R\$ 600,00

RECIBO Nº 13507

Recebi(emos) de Leandro Beckw

CNPJ

A importância de Seiscentos reais

Proveniente de pg. locação sala

Para clareza firmo(amos) o presente Recibo.

Planalto, 03 de fevereiro de 2020

Daila

Assinatura

ACEP



Associação Empresarial de Planalto

CNPJ 78.114.287/0001-78

secretaria@aceplanalto.com.br | empreendedor@aceplanalto.com.br

Fone: (46) 3555-1314 - Fax: (46) 3555-1100

Av. Rio Grande do Sul, 1438 - Centro - 85750-000 - PLANALTO - PR

R\$ 4.350,00

RECIBO

Nº 13559

Recebi(emos) de

Leonardo Becker

CNPJ

A importância de

um mil trezentos e

cinquenta reais

Proveniente de

pag. locação sala de
janeiro e fevereiro 2020.

Para clareza firmo(amos) o presente Recibo.

Planalto, 11 de

março de 2020

Daniel

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros.

De acordo com a solicitação datada de 18 de novembro de 2020, emitida pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 5.085,00.

Acostou-se termo de referência (fls. 03/04), declaração de que a Sala da ACEP atende aos termos da Resolução 168 do CONTRAN (fls. 05/06), orçamento único ACEP (fl. 07), certidões (fls. 08/13), determinação de pareceres de ordem orçamentária, fiscal e jurídica (fl. 014), pareceres orçamentários (fls. 15/17), minutas (fls. 20/24), Declaração da ACEP informando que valores referenciados em orçamento referem-se a dias não utilizados para não associados, incluindo despesas extras, não cobradas do sócio em referência aos recibos juntados às fls. 26/29.

Portanto, a Secretaria de Finanças informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação e fora acostada a minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 07 de dezembro de 2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros.

De acordo com a solicitação datada de 18 de novembro de 2020, emitida pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 5.085,00.

Acostou-se termo de referência (fls. 03/04), declaração de que a Sala da ACEP atende aos termos da Resolução 168 do CONTRAN (fls. 05/06), orçamento único ACEP (fl. 07), certidões (fls. 08/13), determinação de pareceres de ordem orçamentária, fiscal e jurídica (fl. 014), pareceres orçamentários (fls. 15/17), minutas (fls. 20/24), Declaração da ACEP informando que valores referenciados em orçamento referem-se a dias não utilizados para não associados, incluindo despesas extras, não cobradas do sócio em referência aos recibos juntados às fls. 26/29.

Portanto, a Secretaria de Finanças informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação e fora acostada a minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 07 de dezembro de 2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 5.085,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

A contratação direta com base no art. 24, inc. X, não está norteadada pelo critério da vantagem econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, haja que, embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.

Ressalto o parecer jurídico acerca da dispensa aborda a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 26³, quais sejam: justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e **justificativa do preço**.

A **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA** se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade. A **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO** vem atender o princípio da motivação e o da isonomia. A

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - **justificativa do preço**; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Administração deve trazer razões suficientemente aptas a demonstrar o porquê da escolha daquele determinado executante. No que tange à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Quanto ao valor da locação, as partes podem livremente fixar novo valor para o aluguel. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público e especialmente da motivação, a Administração tem que justificar a vantajosidade em torno da opção pela contratação direta.⁴

A justificativa apresentada pela ACEP (fl. 25) para elevação do preço da locação da sala aos valores orçados (aproximadamente 100% acima do valor mensal para a locação diária da sala para a municipalidade, tendo pro referência o recibo do mês de novembro de 2020 – fl. 26), não satisfaz os critérios acima elencados, especialmente quanto ao da motivação, por tratar-se de fundamentação teratológica..

O Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado.

Assim, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação; e não havendo outro imóvel apto ao atendimento solicitado e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de

⁴ *A respeito, Juarez de Freitas, em O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 84, ensina: No tocante ao princípio da economicidade ou da otimização da ação estatal, urge rememorar que o administrador público está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo. Em outro dizer, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública. A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício na escolha assaz imperfeita dos meios ou dos parâmetros voltados para a obtenção de determinados fins administrativos.*

possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)⁵.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iii) Prazo de execução: de acordo, pois pré-fixado.

(b) Exigências Não Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que **a justificativa para a realização de Dispensa não encontra-se encartada no termo de referência.**

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa, **as razões que levaram à dispensa.**

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há a necessidade de adequação acerca da justificativa do preço, nos moldes da fundamentação.

⁵(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **sugerindo a realização de nova pesquisa de preço realização de Laudo de Avaliação, método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado (e o valor praticado pela Acep está acima do valor praticado por ela mesma, em que pese sua argumentação em sentido contrário – recibos mensais x orçamentos diários)**, bem como seja apresentada justificativa escoreita para a contratação, adequação aos termos da contratação, bem como as demais orientações acima expostas.

Saliente-se, em outros termos, que com fundamento nas justificativas solicitadas, e na afirmação de que a necessidade de locação do imóvel em comento sem licitação é real e efetiva sob os aspectos da legitimidade, economicidade, oportunidade e conveniência, não haverá óbice à contratação pretendida, uma vez que qualquer decisão que a autoridade tomar será fiscalizada pelos órgãos de controle – interno e externo, o que resulta dizer que a tomada de decisão não garante a concordância dessas unidades com o entendimento dado pelo administrador.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 07 de dezembro de 2020.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40209



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 035/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros. Conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Locação de sala de treinamentos, que atendam a resolução Contran 168/2004 e suas alterações posteriores, para ser ministrado o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem de Transporte Coletivo de Passageiros.	09	UN	565,00	5.085,00
TOTAL GERAL					5.085,00

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PLANALTO - ACEP

/CNPJ Nº. 78.114.287/0001-78

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01270	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00103
01710	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

VALOR TOTAL: R\$5.085,00 (Cinco mil e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá disponibilizar local adequado para execução dos treinamentos, disponibilizando servidor permanente no local, durante realização do curso. Os cursos serão realizados no horário das 07:30h as 12:30h e das 13:30h as 18:30h.

Sauê



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, 07 de dezembro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 035/2020

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 035/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a Locação de Sala de Treinamentos, para Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Reciclagem Transporte Coletivo de Passageiros.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PLANALTO - ACEP.

VALOR: R\$5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais).

DATA: 07 de dezembro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:56015EFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2020. Edição 2156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>